



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.139/2017

Regulamenta o transporte de servidores, agentes públicos e outros pelo transporte escolar municipal.

EDUARDO BUZZATTI, PREFEITO MUNICIPAL DE PEJUÇARA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

considerando a total ausência de transporte público ofertado por empresas particulares ou públicas em todo o território do Município;

considerando que a frota do transporte escolar percorre toda extensão rural do Município com lotação mínima, sendo que na maioria das linhas apenas 40 a 50% de sua capacidade é utilizada pelos alunos, englobando a rede municipal e estadual;

considerando o número reduzido de servidores públicos, autônomos e de empregados de empresas residentes no interior do Município;

considerando que a prestação de atendimento à saúde da população é realizado na Unidade Básica e no hospital, ambos localizados na sede do Município, assim como a disponibilização de medicamentos e as farmácias;

considerando que as escolas de ensino fundamental, infantil e creche, municipal e estadual, estão situadas apenas na sede do Município;

considerando que a presença dos servidores colaboram no bom andamento do transporte escolar, observando os alunos transportados, em todos os aspectos;

considerando o transporte escolar disponibilizado pelo Município;

considerando que o Município cumpre os limites constitucionais mínimos de investimentos públicos de 25% do seu orçamento anual em educação, bem como dando atendimento aos convênios com os demais entes, União e o Estado;

considerando que os programas sociais de assistência e apoio a população carente desenvolvidos pela municipalidade são prestados, em especial, na sede do município;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

considerando, ainda, que esse transporte não irá ocasionar qualquer espécie de despesas adicionais, bem como não irá e não poderá interferir no normal andamento dos trabalhos de transporte escolar aqui mencionado e não haverá prejuízo aos alunos usuários.

DECRETA:

Art. 1º A partir desta data poderá o Município, como forma de exceção, emitir autorizações especiais para a utilização do transporte escolar por servidores, efetivos ou contratados, agentes públicos, bem como por pessoas que exerçam atividade remunerada na sede do Município ou entre localidades no meio rural e, não disponham de recursos financeiros ou veículos para seu deslocamento;

Art. 2º O interessado que desejar ser incluído na exceção do artigo anterior deverá apresentar requerimento por escrito junto a Secretaria Municipal de Educação e, após deferimento, será emitida a autorização pertinente.

Parágrafo Único: No requerimento subscrito pelo interessado deverá, obrigatoriamente, o transportado assumir qualquer responsabilidade pelo uso do mesmo, responsabilizando-se por despesa pessoal eventualmente ocasionada por este transporte.

Art. 3º O uso do transporte escolar se dará mediante a apresentação da autorização expedida ao motorista do veículo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 11 de Outubro de 2017.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JORGE ERNESTO DOSE
Secretário Municipal de Administração

